

CMDCA

LARANJAL - PR

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - LARANJAL -PR.**

EDITAL Nº 01/2014 - CMDCA - LARANJAL - PR

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - LARANJAL - PR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA) e Lei Municipal nº 007/2002, torna público o processo de escolha dos 03 (Três) membros titulares do Conselho Tutelar do Município e de seus respectivos suplentes. Observando que na última eleição não restaram habilitados conselheiro tutelares suplentes, e que, na atualidade o Conselho Tutelar local conta com apenas 02 (Dois) Conselheiros.

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em 04 (quatro) etapas.

I. Inscrição de candidatos.

II. Prova de aferição de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e redação;

CMDCA

LARANJAL - PR

III. Entrevista com psicólogo com caráter classificatório - Profissional pertencente ao quadro de funcionários do Município de Laranjal - PR;

IV. Eleição dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos e Entrevista, através de voto direto, secreto e facultativo.

Parágrafo Único - O CMDCA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

I. Poderes Executivo e Legislativo do Município;

II. Juiz de Direito da Comarca de Palmital - PR.

Art. 2º - O presente processo de escolha servirá para eleger 03 (Três) conselheiro tutelares, bem como 03 (Três) suplentes, para mandato até 09/01/2016, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e atendimento ao público das 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30.

Parágrafo Único - No turno da noite, aos sábados, domingos e feriados, permanecerá de plantão pelo menos 02 (Dois) conselheiros conforme escala definida pelo colegiado e deliberado pelo presidente do CMDCA.

Art. 3º - Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão funcionários públicos dos quadros da Administração Municipal, não possuindo assim qualquer vínculo com a administração pública do município de Laranjal - PR.

CMDCA

LARANJAL - PR

II - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 4º - Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem os requisitos abaixo:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - residir no município há mais de um ano;

IV - ter aproveitamento de 70% na prova escrita;

V - Habilitação, com categoria mínima "B";

Parágrafo Único - Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

Art. 5º - A inscrição provisória dos candidatos será realizada de 10/02/2014 à 24/02/2014, na Secretaria de Promoção Social, no horário de expediente, das 08h00min. às 11h30 e das 13h00 à 17h30min.

Parágrafo 1º - O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

CMDCA

LARANJAL - PR

- a) Certidões negativas criminais;
- b) Curriculum vitae acompanhado de documentos comprobatórios;
- c) Documentos pessoais (cópia autenticada da carteira de identidade e CPF);
- d) O pedido de inscrição que não atender às exigências desta resolução será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.
- e) Uma foto 3x4, colorida, com fundo branco.

Parágrafo 2º - Não será admitido à entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

Parágrafo 3º - No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído seqüencialmente, segundo a ordem de inscrição.

Parágrafo 4º - Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar por duas vezes e tenha sido demitido, deste cargo, por processo disciplinar.

III- DOS IMPEDIMENTOS

Art. 6º- De acordo com o artigo 140, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente: “São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o

CMDCA

LARANJAL - PR

cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Parágrafo único: estende o impedimento do conselheiro, na forma do artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital”.

IV - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 7º - Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará, através de publicação de uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado.

V - DA PROVA DE AFERIÇÃO

Art. 8º - Na prova aferição de conhecimentos sobre Estatuto da Criança e Redação, só participarão apenas os (as) candidatos (as) cujas inscrições foram homologadas.

Art. 9º - A prova de aferição de conhecimento, de caráter eliminatório, versará sobre artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente e conterà 16 (Dezesseis) questões objetivas, valendo 0,5 (meio) ponto cada, num total de 08 (Oito) pontos, e uma redação

CMDCA

LARANJAL - PR

(texto), com no mínimo 15 linhas, que versará sobre o ECA, com peso de 02 (Dois) pontos, atingindo assim a somatória de 10 (Dez) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 07 (sete) pontos.

Parágrafo 1º - Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade.

Parágrafo 2º - O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

Parágrafo 3º - Os dois últimos candidatos só poderão sair juntos, será considerada nula a prova do (a) candidato (a) que se retirar do recinto, durante sua realização sem a autorização da Comissão Organizadora.

Art. 11º - O (a) candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização da prova solicitará, por escrito, apenas no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.). Após esse período, a solicitação será indeferida.

Parágrafo 1º - A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

Art. 12º - A Relação com o nome dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos, será afixada em quadros de Aviso na

CMDCA

LARANJAL - PR

secretaria de Promoção Social, bem como no Átrio Público do Município de Laranjal - PR.

VI - DA ELEIÇÃO

Art. 13º - A eleição será realizada no dia 31 de Março de 2014, no horário e local a serem publicados, participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação na prova de aferição de conhecimentos e entrevista.

I - Poderá ser utilizada para votação, Urna Eletrônica ou Cédula Eleitoral.

Parágrafo Único - No caso de utilização da Cédula, esta conterà espaço para o nome, apelido e/ou número do candidato.

II - Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número, do candidato.

Art. 14º - Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município, mediante a apresentação do título de eleitor e da carteira de identidade.

VII - DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

CMDCA

LARANJAL - PR

Art. 15º - Não será tolerado, por parte dos candidatos:

- I. Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.
- II. Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito.
- III. Promoção de transporte de eleitores em transportes que não sejam credenciados pela comissão Executiva de Escolha.
- IV. Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

Art. 16º - Será permitido:

- I. O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.
- II. A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.

VIII - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 17º- Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Edital.

Parágrafo 1º - Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos; prevalecendo empate, será considerado eleito o candidato mais idoso; se ainda

CMDCA

LARANJAL - PR

assim prevalecer empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

Parágrafo 2º - Os 03 (Três) primeiros mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar e os 03 (Três) seguintes serão os suplentes.

Parágrafo 3º - Os conselheiros eleitos tomarão posse no dia 04/04/2014.

IX - DO CRONOGRAMA

Art. 18º- O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

PUBLICAÇÃO DO EDITAL / REGULAMENTO- 07/02/2014

INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS- 10 à 24/02/2014

RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS INSCRITOS- 25/02/2014

ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS- 25 A 27/02/2014

RELAÇÃO DEFINITIVA DE CANDIDATOS APTOS PARA SEREM SUBMETIDOS A PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS DO ECA - 28/02/2014 - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES.

REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA (CARÁTER ELIMINATÓRIO): 11/03/2014.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA: 12/03/2014

CMDCA

LARANJAL - PR
CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA COM PSICÓLOGO (CARÁTER
CLASSIFICATÓRIO) - 14/03/2014

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS 17/03/2014

CAMPANHA DOS CANDIDATOS - 18 A 30/03/2014 (ATÉ ÀS 23h59)

PROCESSO DE ELEIÇÃO- 31/03/2014

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO- 31/03/2014, após o
encerramento do pleito eleitoral

CERIMÔNIA DE POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS- 04/04/2013.

DOS CASOS OMISSOS

Art. 19 - Os casos omissos serão decididos pelo CMDCA.

Dê se a publicidade necessária.

Publique-se, registre-se.

Laranjal, 06 de Fevereiro de 2014.

JORGE SERBAI

CMDCA

LARANJAL - PR
Presidente do CMDCA de Laranjal - PR.